

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1402/016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

ÓRGÃO/ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE

GRUPO OCUPACIONAL: GRUPO OPERACIONAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE-SES

TIPO DE ASCENSÃO: Progressão por Antiquidade

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Eugenia Maria Araujo da Costa	Assistente Social	V	29	Assistente Social	V	30
Maria das Graças Passos de Queiroz	Assistente Social	V	28	Assistente Social	V	29

\*\*\* \*\*

**PORTARIA DIHAB/SUPER – DETRAN/CE Nº1629/2016** de 30 de novembro de 2016.

**ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PORTARIA DENATRAN Nº238/14 EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº493/14.**

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação; CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos; CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº849/2008, que estipula normas e procedimentos para os Centros de Formação de Condutores quanto aos índices de aprovação e ausência nos exames teórico e prático dos candidatos a Carteira Nacional de Habilitação, e ainda os ditames elencados nas Portarias nºs251/2007 e 1021/2011; CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, notadamente no sentido de garantir a eficácia das aulas práticas e teóricas, garantindo a excelência na formação dos condutores, inclusive prevenindo fraudes ao processo; RESOLVE:

Art.1º - A presente portaria estabelece os prazos e procedimentos para o funcionamento dos sistemas eletrônicos de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular e os sistemas eletrônicos de monitoramento de aulas teóricas ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº493/2014 e Portaria DENATRAN nº238, de 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular previsto no caput deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da permissão para dirigir nas categorias “B”, “C”, “D” e “E” ou mudança de categoria. O sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas previsto no caput deste artigo, aplica-se aos procedimentos de obtenção de permissão para dirigir em todas as categorias ou mudanças de categoria.

Art.2º - Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) terão o prazo máximo de 90 (noventa dias para se adequarem a esta portaria no que se refere a monitoramento de aulas teóricas e às aulas práticas, contados da publicação da presente no DOE.

Art.3º - Toda e qualquer interessado no desenvolvimento e disponibilização de sistemas eletrônicos de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação poderá solicitar o credenciamento, a partir da publicação desta portaria, a qualquer tempo, desde que obedeça e preencha os requisitos constantes no Manual de Credenciamento, anexo único, bem como na Portaria DENATRAN nº238, de 31 de dezembro de 2014.

Art.4º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo da Portaria DENATRAN nº238, de 31 de dezembro de 2014.

Art.5º - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente “online” a cada aula ministrada, quando houver conexão com a Internet, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

Art.6º - O Centro de Formação de Condutores deverá capturar imagens durante a realização das aulas teóricas em suas salas de aula como forma de comprovação da permanência dos candidatos durante as mesmas.

Art.7º - As imagens capturadas pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas deverão ser transmitidas eletronicamente “online” a cada aula ministrada, quando houver conexão com a Internet, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

Art.8º - Os sistemas eletrônicos de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito e os sistemas de monitoramento de aulas teóricas serão desenvolvidos e disponibilizados pelos próprios CFCs ou por empresas credenciadas, interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso dos sistemas, os quais deverão ser homologados em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo da Portaria DENATRAN nº238, de 31 de dezembro de 2014.

Art.9º - Os sistemas acreditados se integrarão aos sistemas do Detran/Ce para os fins exclusivamente previstos na Portaria 238/2014 do Denatran, dentro dos limites e abrangência determinados pelo órgão.

Art.10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2016.

Igor Vasconcelos Ponte  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I - REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONDIÇÕES GERAIS

Art.1º - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art.2º - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art.3º - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/CE.

Art.4º - Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art.5º - A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art.6º - O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 30 dias do vencimento pelo interessado e autorizado pelo DETRAN/CE.

Art.7º - As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento.

Art.8º - O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - habilitação;

II - homologação do sistema eletrônico.

§1º - A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§2º - A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§3º - O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação, competirá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/CE, a responsabilidade de análise da documentação exigida.



DO CREDENCIAMENTO - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO  
Art.9º - Os interessados deverão requerer credenciamento ao DETRAN/CE, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao DETRAN/CE;  
II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV - cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para credenciamento;

VII - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII - declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

- a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
- b) requisitos técnicos e tecnológicos;
- c) domínio internet registrado e ativo;
- d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/CE;
- e) infraestrutura e banda IP;
- f) firewall;
- g) estrutura e recuperação de desastre;
- h) escalabilidade;
- i) monitoração 7/24x365;
- j) desenho técnico da estrutura;
- k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
- l) infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

XIII - desenho técnico da solução;

XIV - termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV - Laudo Técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento da solução tecnológica que se pretende credenciar, acompanhado de seu respectivo manual de avaliação,

XVI - termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

Parágrafo único - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art.10 - A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito - POC destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN.

§1º - O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e software.

§2º - Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I - utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art.11 - A CRT/DETRAN/CE analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§1º - Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/CE.

§2º - A CRT/DETRAN/CE poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

Art.12 - A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/CE.

Art.13 - Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/CE tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da CRT/DETRAN/CE.

#### DO JULGAMENTO DO PEDIDO E DO ATO AUTORIZADOR

Art.14 - Aprovada a autorização, será expedida Portaria de Autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§1º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade junto ao DETRAN/CE.

§2º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

Art.15 - Do ato autorizador constará:

I - indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

II - prazo de validade;

III - precariedade do credenciamento.

#### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art.16 - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Regulamento para fins de habilitação;

II - não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

IV - não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

Art.17 - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art.18 - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art.19 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/CE.

Art.20 - As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

#### DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art.21 - São direitos do credenciado:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e

II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art.22 - São obrigações do credenciado:

I - comunicar ao DETRAN/CE quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão



das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito:

- IV - tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/CE;
  - V - fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
  - VI - manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito a fiscalização da CRT/DETRAN/CE;
  - VII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/CE;
  - VIII - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/CE;
  - IX - cumprir as disposições deste Regulamento da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;
  - X - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/CE;
  - XI - manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/CE;
  - XII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
  - XIII - promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;
  - XIV - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
  - XV - submeter-se à vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/CE, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;
  - XVI - responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;
  - XVII - responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/CE, acerca dos atendimentos realizados;
  - XVIII - fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/CE, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/CE, e ainda, equipamento para acompanhamento online e real time do monitoramento (monitor e hardware) a ser disponibilizado em local determinado pelo DETRAN/CE.
  - XIX - iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;
  - XX - comunicar previamente ao DETRAN/CE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;
- Parágrafo único - As obrigações previstas neste Regulamento estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN/CE.

#### DAS PROIBIÇÕES

Art.23 - É vedado ao credenciado:

- I - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;
  - II - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
  - III - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;
  - IV - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;
  - V - fraudar os sistemas relativos ao software.
  - VI - delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;
  - VII - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;
  - VIII - manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;
  - IX - realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.
- V - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/CE.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art.24 - O DETRAN/CE, por meio da CRT, fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.

Art.25 - O DETRAN/CE, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art.26 - Compete à CRT/DETRAN/CE dar início às notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

Art.27 - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

#### DAS PENALIDADES

Art.28 - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento.

Parágrafo único - Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Superintendente do DETRAN/CE a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art.29 - Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada deixar de:

- I - atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/CE, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - cumprir qualquer determinação emanada da Superintendência do DETRAN/CE ou da CRT, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;
- III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art.22 deste Regulamento, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.

Art.30 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art.31 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XXI do art.22 deste Regulamento.

Art.32 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CRT/DETRAN/CE.

Art.33 - Será aplicada a penalidade de cancelamento quando:

I - da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - a empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - do descumprimento do disposto nos incisos XXII a XXV do art.22 deste Regulamento;

IV - da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art.34 - É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/CE a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art.35 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art.36 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN/CE, mediante justificativa previamente apresentada pela CRT.

Art.37 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art.38 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Superintendente do DETRAN/CE, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art.39 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Superintendente do DETRAN/CE, contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art.40 - A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

#### DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art.41 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento.

Parágrafo único - Quando a infração praticada for passível de aplicação



das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Superintendente do DETRAN/CE a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art.42 - Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:

I - aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/CE em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Art.43 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art.44 - Será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art.45 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CRT/DETRAN/CE.

Art.46 - Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente na prática de infração sujeita a aplicação da penalidade de suspensão;

II - utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art.47 - É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/CE a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo

Art.48 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art.49 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN/CE, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art.50 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art.51 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Superintendente do DETRAN/CE, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art.52 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Superintendente do DETRAN/CE, contra decisão do mesmo que aplique penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art.53 - O Centro de Formação de Condutores responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54 - A CRT/DETRAN/CE organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art.55 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado a Diretoria de Habilitação do DETRAN/CE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art.56 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos a Diretoria de Habilitação do DETRAN/CE.

\*\*\* \*\*

### COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº29/METROFOR/2015

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de assistência técnica contínua, manutenção preventiva e corretiva em 23 (vinte e três) elevadores, 22 (vinte e duas) escadas

rolantes e 04 (quatro) plataformas elevadores, todos da marca THYSENKRUPP instalados na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe, nº501, Moura Brasil - Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: **THYSENKRUPP ELEVADORES S.A.**; V - ENDEREÇO: Rua Marcondes Pereira nº1065, Dionísio Torres - Fortaleza/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 03 de dezembro de 2016 a 02 de dezembro de 2017; IX - VALOR GLOBAL: A presente prorrogação importa em R\$962.810,51 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: Até 02 de dezembro de 2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não conflitem com as constantes do presente instrumento; XII - DATA: 04 de novembro de 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Fontes Hotz e Plínio Pompeu Saboya de M. Neto pelo METROFOR e Maria Rodrigues Ferreira e Rodrigo Frank de Sousa Gomes pela Empresa THYSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Francisco Jório Bezerra Martins  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS- CIENTÍFICOS

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS; II – CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Nepomuceno, 02 - Centro, Fortaleza - Ce - CEP: 60.055-000; IV – CONTRATADA: **MLW INTERMED HANDELS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESUNDHEITS- UND BILDUNGSWESENES GMBH (MLW INTERMED GMBH)**; V – ENDEREÇO: August – Borsig – Ring 1, D-15566 Schöneiche/Berlim, República Federal da Alemanha; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Cláusula 4 - Alterações Contratuais, do CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS DO Contrato e no processo administrativo nº7257102/2016; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da Cláusula 1 - Objeto e Valor do Capítulo I - DO CONTRATO E SEU OBJETO**, que passa a acrescentar a seguinte disposição: “Especificamente para a aquisição dos dois helicópteros e do planetário que serão adquiridos, o sinal de 15% (quinze por cento) do valor apurado será pago em duas parcelas, após a formalização do Acordo para Ordem de Compra e Venda, sendo: 5% (cinco por cento) do valor faturado, com vencimento até 16 de dezembro de 2016, e 10% (dez por cento) do valor faturado, com vencimento até 20 Março de 2017. O pagamento se dará por meio de transferência bancária ao Landesbank Berlin AG, em favor da VENDEDORA, na forma prevista no caput da Cláusula 1 do Capítulo III.” O Termo Aditivo acrescenta ainda a Cláusula 1.2 ao Capítulo III - DA AMORTIZAÇÃO E JUROS, com a seguinte disposição: “O COMPRADOR pagará os dois helicópteros e o planetário da seguinte forma: 15% (quinze por cento) do valor faturado será pago em duas parcelas, após a formalização do Acordo para Ordem de Compra e Venda, sendo 5% (cinco por cento) com vencimento até 16 de dezembro de 2016 e 10% (dez por cento) com vencimento até 20 Março de 2017. O pagamento se dará por meio de transferência bancária ao Landesbank Berlin AG, em favor da VENDEDORA, na forma prevista no caput da Cláusula 1 deste Capítulo.” IX - VALOR GLOBAL: Ratifico; X - DA VIGÊNCIA: Ratifico; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não alteradas por este instrumento; XII – DATA: 28 de Novembro de 2016; XIII – SIGNATÁRIOS: Norbert Schmidt, Presidente da MLW intermed Handels, como VENDEDORA; Camilo Sobreira de Santana, Governador do Estado do Ceará, como COMPRADOR, Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, como COMPRADOR e Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda, como GARANTIDOR. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 28 de novembro de 2016.

Nágyla Maria Galdino Drumond

SECRETARIA EXECUTIVA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR

\*\*\* \*\*

